



Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco

Estrada do Arraial 3824 – Casa Amarela

52.070 – 000 RECIFE - PE

Fone 81.3441-5477 Fax 81.3441-5777

CNPJ – 11.497.047/0001-29

www.agp.org.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DE PERNAMBUCO (AGE 18/09/2003).

Capítulo I – Da Associação e suas finalidades.

Artigo 1º - A Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco – AGP, entidade **sem fins lucrativos**, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e **sede social à Estrada do Arraial 3824 Casa Amarela CEP 52070 - 230**, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.¹

Parágrafo Único – A Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco é resultado da transformação da Associação dos Geólogos de Pernambuco.

Artigo 2º - São finalidades específicas da Associação:

I – representar diante de quaisquer autoridades, os interesses dos sócios relativos à profissão de Geólogo;

II – promover a defesa da profissão de Geólogo e o desenvolvimento das ciências geológicas, estimulando a pesquisa, científica e tecnológica;

III – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

IV – colaborar com as autoridades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos à profissão de Geólogo;

V – propugnar pela ampliação do mercado de trabalho do Geólogo e pela sua remuneração justa e condigna, atuando junto às entidades públicas e privadas divulgando a profissão, firmando convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem estes objetivos;

VI – promover o conagraçamento com as demais Associações órgãos e profissões liberais afins;

VII – promover congressos, simpósios, seminários, conferências, exposições, publicações ou quaisquer outras manifestações ligadas a Profissão de Geólogo;

VIII - promover assistência odonto – médica – hospitalar e jurídica para os sócios.

Artigo 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

I – observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;

II – manutenção como entidade profissional e técnica – cultural, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa ou filosófica;

III – inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

Capítulo II – Dos sócios.

Artigo 4º - O quadro social é integrado pelos sócios das seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Efetivos.

Artigo 5º - São sócios fundadores os Geólogos que hajam participado da Assembléia Geral de fundação da Associação dos Geólogos de Pernambuco.

¹ Redação dada pela AGE de 18/09/2003.

Artigo 6º - São sócios efetivos os Geólogos formados por instituição de nível superior brasileira ou estrangeira, com título revalidado no Brasil, e que, nessa categoria hajam sido admitidos na Associação.

Capítulo III – Da admissão de sócios

Artigo 7º - A todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na Associação.

Capítulo IV - Dos direitos dos sócios.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

I – frequentar a sede e as demais dependências da Associação;

II – gozar dos serviços da Associação;

III – trazer convidados à sede e demais dependências da Associação, mantendo-os em sua efetiva companhia e por eles se responsabilizando;

IV – participar de quaisquer atividades promovidas pela Associação;

V – integrar Comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

VI – requerer, com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

VII – participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

VIII – quando legitimado, recorrer das decisões da Diretoria, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O exercício dos direitos de que trata este artigo dependerá de estar o sócio quite com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Artigo 9º - Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 10º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Capítulo V - Dos deveres dos sócios

Artigo 11º - São deveres dos sócios:

I – cumprir as determinações deste Estatuto e demais normas aplicáveis a Associação;

II – comparecer às Assembléias Gerais, acatar suas decisões e as da Diretoria e colaborar com esta;

III – pagar pontualmente a mensalidade que arbitrada pela Assembléia Geral e os débitos pelos quais seja responsável;

IV – prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;

V – cumprir as normas de conduta profissional;

- VI** – cumprir as leis e respeitar as autoridades constituídas;
- VII** – exercer com abnegação e espírito público o mandato para o qual for eleito;
- VIII** – não usar o nome da Associação, ou o cargo que nela exerça, em proveito próprio.

Artigo 12º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo VI – Das Penalidades

Artigo 13º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados: **A.** que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada; **B.** que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social: a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade; b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento das suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único – Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

Capítulo VII – Do Patrimônio Social.

Artigo 15º Constitui o patrimônio da Associação:

- I** – a contribuição dos associados;
- II** – doação e legados;
- III** – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV** – os aluguéis de imóveis juros de título e depósitos;
- V** – rendas eventuais.

Artigo 16º - As despesas da Associação correram sob as seguintes rubricas:

- I** – despesas gerais;
- II** – expediente;
- III** – representação;
- IV** – despesas de conservação e manutenção;
- V** – salários e gratificações;
- VI** – contribuições a Previdência Social, impostos, taxas, contribuições e demais obrigações legais;

- VII – honorários e comissões;
- VIII – assistência social e jurídica;
- IX – recepções, conferências, congressos, cursos e similares;
- X – publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- XI – eventuais.

Artigo 17º - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos seus bens, compete á Diretoria.

Artigo 18º - Os títulos de renda, como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 19º - No caso de dissolução voluntária da Associação, a qual só ocorrerá por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença de três quartos (3/4) dos associados no gozo dos seus direitos, o patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar, obedecido ao princípio da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo; não se aplica o disposto no artigo 24º - *caput*, parte final, deste Estatuto.

Capitulo VIII – Da Assembléia Geral.

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação, decidindo em última instância sobre toda e qualquer matéria do interesse da sociedade.

Artigo 22º - A Assembléia Geral reunir - se á ordinariamente no último dia do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e tomar as contas da contas da Diretoria referentes ao exercício findo a 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) de fevereiro, elegendo quando for o caso, a Diretoria e o conselho Fiscal.

Artigo 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios no gozo pleno de seus direitos, devendo, nos dois últimos casos, ser pormenorizadamente especificados os motivos da convocação.

Artigo 24º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de cinquenta por cento dos sócios quites com as obrigações sociais. Em segunda convocação, que poderá ser prevista no edital para uma hora depois, no mesmo local, a Assembléia Geral será instalada validamente com qualquer número.

Parágrafo Único – É dispensado o *quorum* para instalações da Assembléia Geral destinada à eleição.

Artigo 25º - Salvo os casos expressos neste Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

Artigo 26º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação desta Capital, no período compreendido entre dez e três dias antes da data da sua realização.

Parágrafo Único – Do edital de convocação deverão constar: a) dia e hora da realização da Assembléia Geral; b) local, com indicação da rua e número; c) ordem do dia.

Artigo 27º - Na hipótese de Assembléia Geral convocada pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios no gozo pleno dos seus direitos, o Presidente terá o prazo de cinco dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria, para publicar o edital de convocação.

Parágrafo Único – Se, nesse prazo o Presidente não promover a publicação, poderá fazê-lo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer dos signatários do requerimento.

Artigo 28º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer membro do Conselho. Aquele que instalar a Assembléia solicitará aos presentes que indiquem, por aclamação, o Presidente da Assembléia, o qual convocará, para integrar a mesa, um secretário e, quando for o caso, também dois escrutinadores.

Artigo 29º - Composta a mesa, o presidente da Assembléia ordenará a leitura, pelo Secretário, do edital de convocação. Em seguida, as matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas, após o que nenhum outro assunto será objeto de deliberação.

Artigo 30º - Antes de encerrar os trabalhos da Assembléia, o Presidente desta determinará a leitura da ata respectiva, a qual, depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da mesa.

Artigo 31º - Na Assembléia Geral destinada à eleição, os trabalhos serão iniciados às 9 horas, sendo admitidos a votar todos os sócios que, até 12 horas, compareçam e assinem o livro próprio. Proceder-se-á, em seguida, à apuração, proclamação dos resultados e posse dos eleitos.

Capítulo IX – Da Diretoria e da representação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE.²

Artigo 32º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por seis (6) membros, eleita pela Assembléia Geral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O exercício do cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato e o dos demais, de brasileiros.

Parágrafo 2º - Os representantes da Associação junto ao CREA/PE serão eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, dentre os associados pertencentes às categorias de sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para a gestão imediatamente seguinte, somente por um período, qualquer que seja o cargo.

² Redação dada pela AGE 18/09/2003.

Artigo 34º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os eleitos em substituição completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro – A eleição para preenchimento dos cargos vagos dar-se-á em Assembléia Geral especialmente convocada pela Diretoria para esse fim dentro do prazo máximo de três meses da data da vacância.

Parágrafo Segundo – Vaga a Presidência, esta será assumida pelo Vice-Presidente em caráter definitivo, procedendo-se o preenchimento deste último cargo.

Artigo 35º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou por três (3) dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria dependem do comparecimento de, no mínimo três (3) dos seus membros, inclusive o Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes e cabendo à Presidência o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo esta medida à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 36º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, a juízo desta, faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas, sem distinção entre ordinárias e extraordinárias.

Artigo 37º - Compete á Diretoria:

I – dirigir a Associação;

II – decidir sobre medidas administrativas;

III – decidir sobre a admissão e o desligamento de sócios;

IV – tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo-as ou submetendo-as à Assembléia Geral;

V – deliberar sobre assunto de interesse da classe e da Associação;

VI - estabelecer as taxas de expediente e de serviços e propor à Assembléia Geral as mensalidades dos sócios e outras taxas;

VII – aplicar e executar penalidades;

VIII – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o seu Relatório de atividades, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

IX – elaborar programas e orçamentos;

X – apreciar o balancete apresentado a cada 2 (dois) meses pelo Primeiro-Tesoureiro;

XI – executar as decisões da Assembléia Geral;

XII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XIII – submeter à Assembléia Geral todos os casos que julgar conveniente;

XIV – reunir-se em sessões ordinárias bimensalmente e em extraordinárias, sempre que for convocada na forma deste Estatuto;

XV – tomar providencias de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições, desde que julgadas de interesse da classe e da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 38º - Ao Presidente compete:

I – convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo estas;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – representar a Associação em juízo ao fora dele, **de forma ativa e passiva**, podendo para este fim, constituir procurador com poderes especiais;

- IV** – nomear comissões para o desempenho de funções especiais;
- V** – superintender todos os trabalhos e negócios da Associação bem como assinar correspondência oficial;
- VI** – firmar com o Primeiro Tesoureiro os documentos de receitas e despesas;
- VII** – autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- VIII** – firmar, conjuntamente com o Primeiro Secretário, todos os contratos em que a Associação for parte.³

Artigo 39º - Compete ao Vice – Presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** – assessorar o Presidente.

Artigo 40º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I** – dirigir os serviços da Secretaria, assinando a correspondência ordinária e os editais de convocação;
- II** – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, para isso procedendo à resenha dos respectivos debates;
- III** – organizar e manter sob sua guarda o patrimônio da Associação.

Artigo 41º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem assim assessorá-lo.

Artigo 42º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I** – providenciar, por si ou por preposto seu, o recebimento de jóias, contribuições, pagamentos, taxas, auxílios e doações;
- II** – apresentar à Diretoria, bimestralmente, o balancete do movimento financeiro;
- III** – efetuar o pagamento dos débitos da Associação ou de despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV** – manter atualizada a escrita da Tesouraria.

Artigo 43º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução dos trabalhos da Tesouraria.

Capítulo X – Do Conselho Fiscal

Artigo 44º - O Conselho Fiscal composto de três (3) membros, será eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos. Simultaneamente serão eleitos três suplentes, os quais, obedecida à ordem de antiguidade como sócio da Associação, substituirão os conselheiros em suas faltas e impedimentos ou em caso de vacância.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria;
- II** – emitir parecer sobre o balanço e balancetes organizados pelo Primeiro Tesoureiro;
- III** – emitir parecer sobre a aquisição ou alienação de imóveis;
- IV** – emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- V** – denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, por escrito, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento nos negócios da Associação;
- VI** - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

³ Redação dada pela AGE 18/09/2003.

Artigo 46º - Submetida qualquer assunto à apreciação do Conselho Fiscal, deverá este emitir no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, salvo no caso de urgência, a critério da Assembléia Geral ou da Diretoria, quando o prazo será reduzido para 48 (quarenta e oito horas).

Artigo 47º - Trimestralmente, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, deliberando por maioria. Dos trabalhos será lavrada ata em livro próprio.

Capítulo XI – Do Processo Eleitoral

Artigo 48º - Somente será admitido a concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal chapa completa, que deverá ser registrada na Secretaria da Associação no prazo de 70 (setenta) a 60 (sessenta) dias antes do pleito e divulgada em jornal de grande circulação desta Cidade, através de edital, dentro dos dez dias seguintes.

Artigo 49º - Qualquer impugnação à chapa, ou às chapas, que forem apresentadas deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro de três dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior.

Artigo 50º - Na hipótese de impugnação ao registro de chapa, a Diretoria decidirá dentro de quarenta e oito horas, mantendo ou não o registro.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Artigo 51º - Interposto o recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, esta será imediatamente convocada, observando o disposto no **Artigo 33º**.

Artigo 52º - A votação se fará em escrutínio secreto observadas às formalidades de praxe, somente podendo ser votados os candidatos registrados.

Artigo 53º - As correntes empenhadas no pleito poderão fiscalizar os trabalhos de votação e apuração por intermédio de fiscais, que deverão ser credenciados perante a Mesa Diretora da Assembléia Geral, até o início desta. Serão admitidos até quatro (4) fiscais para cada corrente.

Artigo 54º - Concluídos os trabalhos de votação e proclamando o resultado, os interessados, por intermédio de seus fiscais, poderão, antes de aprovada a ata, formular protesto fundamentado, por escrito. Em tal caso, será imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá do protesto.

Artigo 55º - Na hipótese de empate na votação, será proclamada vitoriosa a chapa que tenha sido registrada em primeiro lugar.

Artigo 56º - Dos trabalhos da votação será lavrada ata em que se registrará o número de votantes, as chapas apresentadas, o número de votos contados em favor dos candidatos e todas as demais ocorrências do pleito.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57º - A Associação poderá conceder Diploma de Benemerência às pessoas físicas ou jurídicas que, havendo prestado relevantes serviços à causa dos profissionais da Geologia e/ou à Associação, tiverem a indicação de seus nomes aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Artigo 58º - A Associação quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos sócios.

Artigo 59º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 60º - O exercício social inicia-se em 1º de Março e encerra-se no último dia do mês de Fevereiro.

Artigo 61º - Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites e obedecidos o principio da maioria absoluta cabendo à Diretoria da entidade submeter às alterações à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo não se aplica o disposto no **Artigo 24º** (vigésimo quarto) *caput*, parte final, deste Estatuto.

Artigo 62º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral. Recife, 18 de Setembro de 2003.

João de Castro Mascarenhas (Presidente), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 6567/D – CREA/PE, CPF/MF: 052.739.194/87, residente a Avenida Bernardo Vieira de Melo 1264/1002 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes;

Mário Ferreira Lima Filho (Vice Presidente), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 2.025.044 SSP-PE, CPF/MF: 333.432.684-53, residente à Rua Eurico de Souza Leão, 540 – Cordeiro – CEP 50721-100;

Wilton Viana Barbosa Júnior (1º Tesoureiro), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 1.679.614 SSP-PE, CPF/MF: 234.726.854-68, residente à Rua Padre Carapuceiro, 373/203 Boa Viagem – CEP 51020-280 Recife/PE;

José Pessoa Veiga Júnior (2º Tesoureiro), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 598.122 SSP/PE, CPF/MF: 051.005.774/87, residente à Rua Astronauta Neil Armstrong 120/1002 Parnamirim CEP 52060 170;

Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (1º Secretário), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 602.833/SSP-PE, CPF/MF: 006.336.074/87, residente à Rua Conselheiro Nabuco 444/308 Casa Amarela CEP 52070-010 Recife/PE; e

Núbia Chaves Guerra (2ª Secretária), brasileira, casada, Geóloga, RG: 2.065.693 SSP/PE, CPF/MF: 446.538.754/72, residente à Rua Cel. Anísio Rodrigues Coelho 561/1103 Boa Viagem CEP 51021-130 Recife/PE, representantes legais da **Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco – AGP** com sede localizada na Estrada do Arraial 3824 Casa Amarela CEP 52070-230 Recife/PE.

João de Castro Mascarenhas

Mário Ferreira de Lima Filho

Wilton Viana Barbosa Júnior

José Pessoa Veiga Júnior

Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho

Núbia Chaves Guerra